

LEI N. 3. — DE 22 DE JANEIRO DE 1841.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1^o O governo fica auctorisado para mandar construir uma ponte no rio Pardo, na estrada que segue de Mogi-mirim para a villa Franca do Imperador, e bem assim a mandar fazer os reparos e atalhos, de que necessita a mesma estrada.

Art. 2^o Para a factura desta obra fica o mesmo governo auctorisado a dar por emprestimo do cofre provincial a quantia de quatro contos de réis, na forma da lei de 24 de março de 1835 n. 14.

Art. 3^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 4. — DE 23 DE JANEIRO DE 1841.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1^o O presidente da provincia fica auctorisado a contractar com o cidadão Manoel Francisco Malta, ou com outra qualquer pessoa ou companhia que mais favoraveis condições offercer o concerto da estrada da villa de Parahybuna á S. Sebastião, passando pelo porto de Caraguatatuba; e bem assim as suas ramificações debaixo das seguintes condições :

Art. 2^o O contractante será obrigado :

1^o A reconstruir a dita estrada com 25 palmos de largura alem dos canaes de esgoto aonde forem necessarios, descortinando-a de 3 a 4 braças de cada lado, calcando-a ou cobrindo-a com uma grossa camada de pedregulhos nos lugares pantanosos ou barrentos, e defendendo-a das aguas, de maneira que se conserve limpa e enxuta ; e não excedendo nas ladeiras a elevação que lhe for marcada.

2^o A fazer as pontes nos rios e ribeirões que nella se encontram, excepto no Juqueriqueré, cuja passagem poderá ser provida por meio de barca com condições que assegurem o transitto regular.

3^o A construir dois ranchos nos lugares, e pelo medo que lhe for marcado.

4^o A fazer as explorações necessarias para os atalhos que possam melhorar as subidas, ou encurtar a distancia, e a fazer effectivamente os atalhos que lhe forem designados pelo presidente da provincia e a fazer as ramificações igualmente designadas pelo mesmo presidente

